



**Estado do Amapá  
Município de Macapá**

**LEI Nº 1415 / 2004-PMM**

**Estabelece direito à meia-entrada em espetáculos culturais aos professores da rede pública municipal de ensino.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Aos professores da rede de ensino público municipal é facultado o direito a pagar 50%(cinquenta por cento) do preço do ingresso em cinemas, teatros e exposições artísticas, no âmbito do Município de Macapá.

**Art. 2º** Servirá como credencial, para fins de usufruir o benefício previsto no art. 1º, contra-cheque salarial do mês em referência.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal dará ampla divulgação e orientação da presente Lei, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social -SMDS.

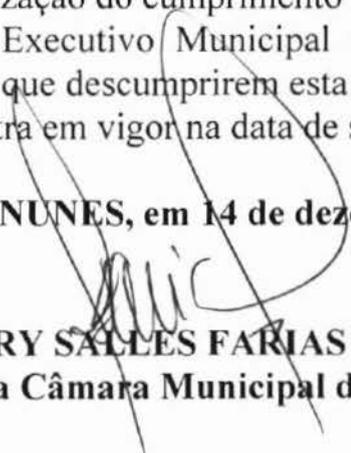
**Parágrafo único.** Os estabelecimentos de diversão pública afixarão, em local visível, junto à área de aquisição de ingressos, informações sobre os benefícios desta Lei.

**Art. 4º** O Poder Público Municipal, através de seu órgão competente, procederá à fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** Cabe ao Executivo Municipal a definição das sanções impostas aos estabelecimentos que descumprirem esta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio JANARY NUNES, em 14 de dezembro de 2004.**

  
**LEURY SALLES FARIAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá